



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

32.000.05

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO.

Processo Administrativo Nº 963/2014

Concorrência Nº 02/2015

Assunto: Execução da obra pública de ampliação do edifício-sede da Seção Judiciária de Mato Grosso

Data da Realização: 21/08/2015 – HORÁRIO: 15:00 HORAS.

Local: Sala Multi-uso da Seção Judiciária de Mato Grosso

Na data, horário e local acima designados, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n. 261/2014-DIREF, de 06/10/2014, para retomar a sessão de julgamento de habilitação consoante as exigências constantes do Edital.

Quanto às manifestações consignadas pelas licitantes:

1. EQUILÍBRIO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA em nome do Sr. Cezário atende ao item 30.1, comprovando o registro do profissional responsável técnico perante o Conselho Profissional competente.

A unidade de medida correspondente ao serviço, à exceção do grupo motor gerador, não é apurada para fins de habilitação. considera-se para este certame a metragem da obra.

2. PPO PAVIMENTAÇÃO DE OBRAS LTDA

- MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA: na Certidão de Acervo Técnico nº 0189/2001 não há menção quanto à instalação elétrica estabilizada.

- EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETO LTDA: a CAT nº 122735 e Certidão de Registro de Atestado nº 73478 suprem o item 30.2.1, "β"; a CAT nº 122735 supre parcialmente o item 30.2.1 "δ", pois metragem é inferior ao exigido (1.822,74 m²).

- SISAN ENGENHARIA LTDA: o Atestado de Capacidade Técnica pelo TRE-MT, datado de 13.08.2010 e registrado no CREA supre o item 30.2.1 "β";

Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 4.888, Centro Político e Administrativo, Cuiabá, MT - CEP 78050-910 - Telefone: 3614-5764 - Fax: 3644-4278
cpl@mt.trf1.gov.br - www.mt.trf1.gov.br

TRF-1ª REGIÃO/IMP.15-02-04

- BK CONSTRUÇÕES INCORPORAÇÕES LTDA – EPP: Não apresentou o balanço patrimonial do último exercício social. O documento apresentado corresponde ao balancete emitido em 18.08.2015, não suprimindo o exigido no item 23.2 do Edital; Quanto a comprovação do item 30.2.1, “β”, no Atestado de Capacidade Técnica expedido pela FUFMT e CAT nº 138119 não há menção à instalação elétrica estabilizada. O mesmo Atestado demonstra o exigido do item 30.2.1, “ε”;
- POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA: O balanço patrimonial apresentado pela empresa está incompleto, não há informações quanto ao patrimônio líquido da empresa. O balancete analítico não é documento hábil para suprir o item 23.2 exigido no certame. O Atestado de Capacidade Técnica expedido pela SEDUC/MT e a CAT nº 92625 suprem os itens 30.2.1, “α” e “δ”; mas, quanto a alínea “β”, as citadas certidões não contemplam a comprovação da instalação da rede estabilizada.

3. SISAN ENGENHARIA LTDA

- MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA: O balanço patrimonial apresentado pela empresa atende ao item 23.2.
- PPO MOVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA: O balanço patrimonial encerrado em 31.12.2014 apresenta patrimônio líquido inferior ao exigido no edital – R\$ 1.282.817,23. A empresa apresentou outro balanço patrimonial encerrado em julho/2015, o qual não pode ser considerado no certame, pois contraria o disposto no art. 31, §3º da Lei 8666/93.

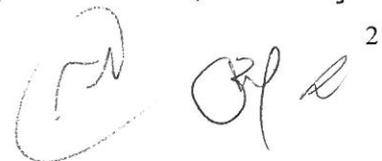
Considerações da Comissão Permanente de Licitações:

1. POLI ENGENHARIA E COMERCIO LTDA – ME

- Ausência de Certidão de Acervo Técnico ou Atestado de Capacidade Técnica que atenda ao item 30.2.1, “f” – a CAT nº 12688 descreve o serviço “1.150 pontos de rede de cabeaçãõ estruturada – categoria 5E”, a CAT nº 12689 “expansão e adequação de cabeamento estruturado com 900 pontos lógicos de categoria 5E”, e o Atestado de Capacidade Técnica que descreve a instalação de “rack 19, cabo UTP-5e(24AWG) e cabo CCI 50-20 Pares, todavia não há menção a metragem da obras executadas;

2. PPO PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA

- No balanço apresentado pela empresa, relativo ao ano de 2014 (último exercício financeiro), não é possível aferir que a mesma possuía patrimônio líquido no montante de R\$ 1.893.368,52.
- O balanço parcial, apresentado referente ao ano de 2015, expressa que o patrimônio líquido da empresa atingiu *quantum* superior ao exigido pelo edital. Contudo, nos termos do exposto no art. 31, I, c/c §3º da Lei nº 8.666/93 é “vedada a sua substituição por balancetes, ou balanços



provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta". Desta forma, afrontado o item 23.2.

3. EQUILÍBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA

- O Atestado Técnico expedido pelo SENAC e a CAT nº 122735 pretendem demonstrar o atendimento ao item 30.2.1. "ε". No entanto, a metragem da obra, 1.822,74 m², é inferior a exigida e não há mais nenhum outro documento que evidencie a execução do item complementando a metragem exigida.
- O mesmo problema atinge o cumprimento do item 30.2.1."B". Não obstante o teor do Atestado Técnico emitido pela Nextel Telecomunicações LTDA (CAT nº 88056) demonstra a execução de serviço análogo ao exigido. Não consigna, contudo, a metragem da obra.
- Já no que assiste ao item 30.2.1. "φ", não houve menção expressa a rede elétrica estabilizada em nenhum dos atestados e CATs apresentadas.

4. B K CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA

- Não houve apresentação de Balanço patrimonial, consoante exigido pelo item 23.2. do edital c/c art. 31, I, da Lei nº 8666/93.
- No que tange ao item 30.2.1. "φ", não houve menção expressa a rede elétrica estabilizada em nenhum dos atestados e CATs apresentadas.

5. MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA

- Não houve menção expressa à rede elétrica estabilizada em nenhum dos atestados e CATs apresentadas. E, não obstante o Atestado de Capacidade Técnica, expedido pela empresa TIM conste a execução dos serviços, não há nele remissão à metragem do trabalho executado, conforme exige o item 30.2.1, "β".

6. SISAN ENGENHARIA

- Apresentou todos os documentos em estrita confluência às disposições editalícias.

Sendo, assim, após cotejar a documentação apresentada pelos licitantes com as exigências do Edital a Comissão concluiu:

EMPRESA	RESULTADO
SISAN ENGENHARIA LTDA	HABILITADA
PPO MOVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA	INABILITADA

	Item 23.2 e 23.2.1
MATERIAL FORTE INCORPORADORA LTDA	INABILITADA Item 30.2.1 "b"
POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA	INABILITADA Item 30.2.1 "b" Item 23.2 e 23.2.1
BK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA	INABILITADA Item 30.2.1 "b" Item 23.2 e 23.2.1
EQUILIBRIO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA	INABILITADA Item 30.2.1 "b", "e" Item 23.2 e 23.2.1

Com efeito, a CPL seguindo o procedimento licitatório, declara encerrada a sessão e intima os representantes das licitantes para, querendo, no prazo legal, apresentarem recurso, conforme dispõe a Seção XIV do Edital da Concorrência 02/2015 e art. 109, da Lei 8.666/93.

Nada mais havendo a constar, a sessão encerrou-se às 15:10 horas, lavrando-se a presente ata, que vai assinada pela Comissão e licitantes da presente sessão.


Thiago de Souza Batista
Presidente


Ludmila Marcato Miranda
Membro


Brenda Sanches Suli
Membro


Equilíbrio Construções e Projetos LTDA

B K Construções e Incorporações LTDA - EPP

PPO Pavimentação e Obras LTDA - EPP

SISAN Engenharia LTDA


Material Forte incorporadora LTDA


Poli Engenharia e Comércio LTDA